



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para fixar prazo de início de tratamento após diagnóstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para fixar prazo de início de tratamento.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.

3º

.....

.....

.....

III

-

.....

f) – o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por planos privados, no prazo de até 60 (sessenta)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Apresentação: 07/05/2024 12:19:14.450 - MESA

PL n.1589/2024



* C D 2 4 2 6 5 6 8 7 3 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como objetivo promover a celeridade de atenção e cuidados que pessoas com transtorno do espectro autista necessitam.

Desde 2012 a Lei de nº 12.764 estabeleceu a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, instituindo uma política nacional.

Em 2020 entrou em vigor a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion. O texto criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida de forma gratuita. Ele substitui o atestado médico e tem o papel de facilitar o acesso a direitos previstos em lei.

De acordo com o Ministério da Saúde, seriam R\$ 540 milhões investidos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade intelectual e que prestam atendimento às pessoas com TEA, receberiam aporte de 20% no custeio mensal para o cuidado com autistas¹.

No entanto, de acordo com inúmeras matérias, esses pacientes têm tido dificuldades de iniciarem o tratamento, tanto na rede pública como na rede de saúde privada². Em alguns casos, aciona-se o Poder Judiciário, a fim de se fazer jus a esse direito³. Em um dos casos, a juíza Patrícia Alcalde Varisco determinou que um plano de saúde concedesse com urgência o tratamento necessário para o transtorno a um paciente, afirmando:

“A demora na disponibilização dos tratamentos adequados para o transtorno do espectro autista representa uma violação direta da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro. A dignidade humana, enquanto valor supremo da Constituição,

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia>

² <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2022/04/02/familias-que-dependem-da-rede-publica-relatam-dificuldade-para-ter-acesso-a-avaliacao-diagnostico-e-terapias-para-pacientes-autistas.ghtml>

³ <https://www.conjur.com.br/2024-mar-13/plano-e-condenado-a-disponibilizar-tratamento-de-autismo-para-paciente/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

demanda que cada indivíduo seja tratado com respeito e consideração, tendo suas necessidades e particularidades levadas em conta.”

E, ainda:

“A ciência demonstra de forma robusta que intervenções precoces e adequadas desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na capacidade de socialização das pessoas com TEA. Portanto, a demora na disponibilização desses tratamentos não apenas compromete o potencial de progresso e autonomia do menor, mas também contraria a obrigação ética e legal de garantir a proteção integral de seus direitos. ”

Pelo exposto, entende-se pertinente um prazo fixo para início do tratamento, a fim de que haja esforço concentrado no atendimento aos referidos pacientes, assim como corrobore com a quebra do cerceamento de direitos fundamentais à pessoa humana.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO

